



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.303, de 2024, do Superior Tribunal de Justiça, que *transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.303, de 2024, de autoria do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do art. 96, II, b, da Constituição Federal, que tem o objetivo de transformar *cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça*, conforme estabelece o seu art. 1º.

De acordo com o *caput* do seu art. 2º, *ficam transformados no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça 104 (cento e quatro) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário em 63 (sessenta e três) novos cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesas.*

Prevê, ainda, o parágrafo único do mencionado art. 2º, que o Presidente do STJ *fica autorizado, até 31 de dezembro de 2026, a transformar até 150 (cento e cinquenta) cargos remanescentes de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário que vierem a vagar em cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, observada a proporção prevista no caput deste artigo, desde que a medida não implique aumento de despesa.*

Caberá ao STJ expedir as instruções necessárias à aplicação da Lei que decorrer deste PL, conforme previsão do seu art. 3º.

Por último, o seu art. 4º estabelece que a Lei aprovada terá vigência a partir da data de sua publicação.

Em 22 de abril do corrente ano, no Plenário da Câmara dos Deputados (CD), foi proferido o Parecer pelo Relator, Dep. Domingos Neto (PSD-CE), pelas Comissões de:

- Administração e Serviço Público, que conclui pela aprovação do PL na forma do substitutivo apresentado;
- Finanças e Tributação, que conclui pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa;
- Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em Plenário, foram apresentadas 3 (três) emendas, tendo sido, no entanto, aprovada a Subemenda Global, adotada pelo relator da Comissão de Administração e Serviço Público e, em consequência, ficaram prejudicados o Substitutivo, a proposição inicial e as emendas apresentadas.

A alteração introduzida pela CD resume-se à redação do parágrafo único do art. 2º do projeto original, a fim de **autorizar ao Presidente do STJ, até 31 de dezembro de 2026, que transforme até 150 (cento e cinquenta) cargos remanescentes de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário que venham a vagar em cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, em vez de prever, conforme constava do texto de iniciativa do STJ, o exercício dessa faculdade por aquela autoridade sem estabelecer, contudo, limites quantitativo e temporal.**

A proposta de transformação de cargos é justificada pelo STJ em razão da elevação significativa do nível de complexidade das atividades em decorrência *da evolução natural da sociedade e do mundo do trabalho. Na área de tecnologia da informação, por exemplo, a necessidade de profissionais de nível superior advém da automação de processos, das inovações tecnológicas e das soluções de inteligência artificial. Na área finalística do Tribunal, há aumento de demanda por servidores com conhecimentos jurídicos especializados para atuação em gabinetes e demais unidades vinculadas a Ministros, inclusive, nas seleções internas realizadas entre janeiro de 2023 e agosto de 2024, cerca de 71% das vagas foram restritas a profissionais de nível superior, das quais 64,8% exigiram formação em Direito.*

Salienta, ademais, que a modificação legislativa pretendida ensejaria a variação de apenas 3,77% do total da força de trabalho do Tribunal e não demanda parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça, pois não acarreta impacto orçamentário e, sim, redução de gastos na ordem de R\$ 74.413,14 (setenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e quatorze centavos) ao ano.

No Senado Federal, o projeto foi despachado unicamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para emissão de parecer, e posteriormente seguirá para deliberação do Plenário.

Não houve apresentação de emendas pelos membros deste colegiado até o momento.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito do PL nº 4.303, de 2024.

O acima citado art. 96, II, b, da Constituição Federal atribui privativamente aos Tribunais Superiores, sendo o STJ um deles, a competência para propor ao Poder Legislativo respectivo, no caso em exame, o Congresso Nacional, a criação e a extinção de seus cargos. Assim, houve respeito à regra constitucional de competência sobre a iniciativa da proposição, em vista da matéria abordada, uma vez que sua autoria é do próprio STJ.

No que diz respeito ao exame de juridicidade, verifica-se que a proposição está compatível com a legislação em vigor, especialmente com a

disciplina legal das carreiras do Poder Judiciário da União, de que trata a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estando, assim, apta a integrar o ordenamento jurídico nacional, de forma harmônica.

De maneira similar, a análise da proposição no plano da regimentalidade não indica qualquer objeção ao andamento da sua tramitação.

Quanto ao mérito, ressaltamos do relatório acatado pelo Plenário da CD que *a proposta de transformação de cargos prevista no Projeto de Lei nº 4.303/2024 considera, entre outros fatores, a existência de concurso público vigente para o cargo de Analista Judiciário do STJ. Tal circunstância favorece o planejamento estratégico da Administração, permitindo o aproveitamento de candidatos já aprovados dentro do prazo legal, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Importa destacar que a medida não implica criação de novos cargos nem aumento de despesas, tratando-se apenas de adequação da estrutura funcional existente às atuais demandas do órgão.*

Extrai-se, ademais, daquele relatório, com a nossa concordância, que se torna *ainda mais razoável e oportuna a transformação dos cargos técnicos em cargos de analistas, como autorizado pelo Congresso Nacional, pois, além de não implicar aumento de despesas, possibilita o aproveitamento imediato de candidatos aprovados no concurso vigente, cuja validade expira em 2026. Tal medida assegura a continuidade do funcionamento do STJ em alto nível de produtividade e qualidade, sem interrupções ou prejuízos à sociedade.*

Assim, é louvável a preocupação do STJ em não onerar as contas públicas, promovendo a criação dos novos cargos de Analista Judiciário conjuntamente com a extinção de cargos vagos de Técnico Judiciário sem que resulte em aumento das despesas com pessoal, conforme informado na justificação da proposição.

Entendemos, ainda, que a alteração promovida pela CD no texto original da proposição, ao definir prazo e quantitativo de cargos a serem transformados, veio ao encontro da aprimoração do texto original da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 4.303, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator